



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 17/12/2024 15:25:59.447 - PLEN  
EMP 34 => PLP 210/2024  
EMP n.34

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210/2024**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto e Outros)**

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

**EMENDA**

**Art. 1º. Substitua-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024, que passa a ter o seguinte texto:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A O crescimento anual de despesa anualizada sujeita ao limite de que trata o art. 3º, caput, inciso I, decorrente de criação ou prorrogação de benefícios da seguridade social pela União, fica limitado pelas regras de correção do limite de crescimento da despesa previstas nos art. 4º e art. 5º.” (NR)

“Art. 6º-A Em caso de apuração de déficit primário do Governo Central, nos termos do art. 2º, § 4º, relativamente ao exercício de 2025 em diante, fica vedado, no exercício subsequente ao da apuração, e até a constatação de superávit primário anual, a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.” (NR)

“Art. 6º-B A partir do projeto de lei orçamentária de 2027, se verificado que as despesas discricionárias totais tenham redução nominal, na comparação do realizado no exercício anterior com o imediatamente antecedente, fica vedado, no exercício de vigência da respectiva lei orçamentária, e até que as despesas discricionárias totais voltem a ter crescimento nominal, até 2030, a programação, no projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual, de crescimento anual real do montante da despesa de pessoal e encargos de cada um dos Poderes ou órgãos autônomos acima do índice inferior de que trata o art. 5º, § 1º, excluídos os montantes concedidos por força de sentença judicial.” (NR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244453907200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros



\* C D 2 4 4 5 3 9 0 7 2 0 0 \*



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 17/12/2024 15:25:59.447 - PLEN  
EMP 34 => PLP 210/2024  
EMP n.34

### **Art. 2º. Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2024.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Complementar 210/2024 propõe medidas de ajuste fiscal com implicações significativas sobre os contribuintes, particularmente em cenários de déficit primário.

Embora o equilíbrio fiscal seja essencial para a saúde econômica do país, é inaceitável que tais medidas sejam implementadas às custas dos contribuintes, violando princípios constitucionais, como a segurança jurídica, a propriedade e a capacidade contributiva.

Inicialmente, o PLP 210/2024, em seu art. 6º-A, § 1º, permite que o Poder Executivo limite a utilização de créditos tributários reconhecidos, medida que, na prática, transfere aos contribuintes os custos da má gestão fiscal. Essa limitação, ao atrasar ou restringir o uso de valores já devidos, afronta o direito de propriedade, reconhecido na Constituição Federal.

Deve-se esclarecer que créditos tributários representam recursos que, por definição, já pertencem aos contribuintes e cuja restrição de uso configura uma apropriação indireta por parte do Estado.

Ademais, a imposição de limites graduais e diferenciados para a compensação gera insegurança jurídica. Isto porque os contribuintes investem realizando planejamentos financeiros com base em direitos consolidados, sendo que alterações posteriores nas regras, ainda mais em períodos de déficit fiscal, resultam em desorganização do fluxo de caixa e comprometem investimentos estratégicos. Pode-se, aliás, até mesmo suscitar a violação à irretroatividade das leis tributárias.

Ainda deve ser esclarecido que há claro e direto aumento da carga tributária ao se limitar o uso de créditos tributários. De tal maneira, o Governo impõe uma carga tributária indireta adicional. Contribuintes, especialmente empresas do setor produtivo, continuarão a pagar tributos enquanto enfrentam dificuldades para obter resarcimentos ou compensar créditos legítimos. Isso configura um aumento disfarçado da carga tributária, desconsiderando o já elevado peso tributário no Brasil, que prejudica a competitividade econômica e onera ainda mais os setores produtivos.

**Mais relevante ainda, deve ser relembrado que, recentemente, o Congresso Nacional rejeitou medidas semelhantes na chamada “MP do Fim do Mundo”, em que se tentou limitar compensações cruzadas. À época, ficou evidente o impacto negativo sobre o ambiente de negócios e o fluxo de caixa das empresas. Ressalte-se que o PLP 210/2024 extrapola os limites daquela proposta ao buscar restringir compensações de qualquer natureza, representando um retrocesso legislativo e econômico.**

Não se nega a necessidade de ajuste fiscal, mas este deve ter como meta a contenção de despesas públicas e a eficiência administrativa, em vez de buscar soluções que penalizem o setor produtivo. O Brasil já possui um dos sistemas tributários mais



\* C D 2 4 4 5 5 3 9 0 7 2 0 0 \*



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 17/12/2024 15:25:59.447 - PLEN  
EMP 34 => PLP 210/2024  
**EMP n.34**

complexos e regressivos do mundo, com elevada carga tributária. Medidas que dificultam o uso de créditos tributários desincentivam investimentos e comprometem a geração de empregos, contrariando os objetivos de desenvolvimento econômico e estabilidade fiscal.

Aliás, a limitação das compensações tributárias terá impactos econômicos amplos. Setores estratégicos, como o agronegócio e a indústria, já sinalizaram que a medida resultará em dificuldades operacionais, redução de competitividade internacional e aumento nos custos de produção. Adicionalmente, empresas podem se ver forçadas a contrair dívidas ou postergar investimentos essenciais, gerando efeito cascata na economia.

Por fim, mencione-se que o pretendido com o PLP vai totalmente de encontro ao que se discute no PLP 68, da Reforma Tributária, onde se fixou que não há limitação para as compensações. Como conviveriam as duas normas? Mais litígio? Há de ser garantido aquilo que está no âmbito da reforma, notadamente o total e irrestrito aproveitamento dos créditos, que não são “benefícios”. São custos incorridos pelos contribuintes.

Portanto, o PLP 210/2024, em sua forma atual, desloca o ônus da má gestão fiscal para os contribuintes, em flagrante violação aos princípios constitucionais e econômicos.

Justamente por isso que se apresenta esta emenda, que reside na necessidade de corrigir essa distorção, garantindo que o ajuste fiscal seja alcançado pela eficiência administrativa e pela contenção de gastos, e não por medidas que aumentem indiretamente a carga tributária e comprometam o desenvolvimento econômico.

O Congresso Nacional tem o dever de proteger os contribuintes e de assegurar a manutenção de um ambiente de negócios justo e estável.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

**Deputado Capitão Alberto Neto  
PL/AM**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244453907200, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

